

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 012-E, DE 18/01/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.187 de 20/01/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29 da Lei Municipal 3.391, de 16
de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará
atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso,
24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de plantões,
em que suprirão os horários em que a sede do Conselho
Tutelar não estiver em funcionamento.*

*§ 1º. O horário de funcionamento será das 08h às
17h, de segunda à sexta-feira.*

*§2º. Fora do expediente normal, os Conselheiros
distribuirão entre si, segundo normas do Regimento
Interno, a forma de regime de plantão.*

*§3º. Para este regime de plantão, o Conselheiro
terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento
Interno, para atender emergência a partir do local onde se
encontra.*

*§4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime
de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho,
sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta)
horas semanais, além dos plantões para os quais for
escalado.*

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§5º. A escala de trabalho deverá contemplar as 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distância, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 15 horas e em regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas as horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades.

Art. 2º O artigo 30 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30. O Coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião colegiada ordinária coordenada pelo Conselheiro mais votado".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 20 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 21 / 01 / 21

Assinatura: 20